



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Estado do Paraná

## Lei nº 048/2009

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento rural sustentável - CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Aldoir Bernart, Prefeito do Município de Catanduvas SANCIONO a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão deliberativo da política municipal para o setor e de funcionamento permanente, de composição paritária entre governo, entidades representativas dos agricultores, profissionais da área agropecuária e representantes dos agricultores em nível de comunidade rural existentes no município, que tem as seguintes atribuições:

I - Sensibilizar, comprometer, articular e coordenar as ações de desenvolvimento rural, com vistas à construção coletiva do Plano de Desenvolvimento Municipal Sustentável;

II - Articular e apoiar a realização de conferências municipais para levantar as prioridades, bem como a seleção de projetos prioritários ao Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - Estimular a criação e fortalecimento de cadeias produtivas, bem como a capacitação de produtores e melhorias da assistência técnica;

IV - Encaminhar o processo de negociação de programas, projetos e ações relacionadas ao Desenvolvimento Municipal;

V - Promover o acompanhamento e avaliação do processo de Desenvolvimento Municipal Sustentável, com encaminhamento das providências necessárias ao seu aperfeiçoamento;

VI - Articular as políticas públicas municipais, através da integração das entidades e instituições públicas e privadas que representam a comunidade organizada do município, visando concentrar esforços e recursos voltados para o desenvolvimento harmônico;

VII - Estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando otimizar os esforços e os recursos para fortalecer o Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

VIII - Promover a divulgação e propor as adequações necessárias da legislação sanitária, ambiental, tributária e fiscal, visando fortalecer a micro e pequena agroindústria;

IX - Articular-se com outros conselhos setoriais no âmbito municipal, buscando a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação e controle social das políticas públicas;

X - Promover e fomentar a realização de estudos, debates, pesquisas e seminários sobre os temas de interesse para o desenvolvimento Municipal Sustentável e Solidário;

XI - Propor e apresentar políticas estruturadas de desenvolvimento sustentável;

XII - Desenvolver, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas com o Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIII - Promover a divulgação das potencialidades e oportunidades que o município oferece, visando atrair novos empreendimentos e investimentos, de acordo com as ações estratégicas definidas para a região;



# Município de Catanduvas

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Estado do Paraná

Gestão 2009/2012

XIV - Representar o município em eventos, junto as instituições e entidades públicas e privadas, sempre que solicitado ou quando for de interesse do município, sempre com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto por representantes das comunidades rurais e das entidades/instituições públicas ou privadas ligadas ao desenvolvimento rural, sendo um titular e outro suplente, a saber:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - dois representantes da Emater/PR;
- III - dois representantes do Banco do Brasil;
- IV - dois representantes do sindicato dos trabalhadores rurais;
- V - dois representantes do sindicato rural patronal;
- VI - dois representantes de cada cooperativa de crédito, instalada no município;
- VII - dois representantes do setor cooperativista rural;
- VIII - dois representantes de entidade e/ou associação de pequenos produtores rurais, instaladas no município;
- IX - dois representantes de cada Associação Municipal que defenda atividade rural no município;
- X - dois representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Catanduvas - ACICA;
- XI - dois representantes da Câmara de Vereadores
- XII - dois representantes das Empresas de Planejamento agrícola.

**Art. 3º** - A composição do CMDR terá entre seus membros, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituída por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

I - Os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representada;

II - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, a não ser algum auxílio (transporte, alimentação) por parte do poder público, desde que em consonância com a legislação em vigor.

**Art. 4º** - Cada instituição mencionada no artigo 2º desta Lei indicará os seus representantes, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

**Art. 5º** - Os membros do CMDR serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação das instituições que participam do CMDR.

**Parágrafo Único.** A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** - A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer membro, através de eleição a ser definida pelo Regimento Interno.

**Art. 7º** - Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.



# Município de Catanduvas

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Estado do Paraná

Gestão 2009/2012

**Art. 8º** - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá substituir qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

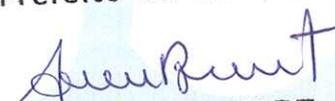
**Art. 11º** - Provisoriamente a diretoria do CMDR será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único.** Quando da elaboração do Regimento Interno, os Conselheiros definirão a quantidade de cargos e suas respectivas atribuições.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2009.

  
**ALDOIR BERNART**  
**PREFEITO**